



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1161 de 12 de novembro de 1.975.

Autoriza a alienação de área de terreno urbano para fins industriais.

O Dr. ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artº 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar à empresa TRAVAIN, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., de Agudos, uma área de terreno urbano de 1.260 (hum mil duzentos e sessenta) metros quadrados, a seguir caracterizado:

" um terreno retangular de 45(quarenta e cinco) metros por 28(vinte e oito metros), confrontando no seu comprimento com a Rua Capitão Francisco Avato, a partir da esquina desta com a Avenida Major Gasparino de Quadros, e nos fundos, com imóvel pertencente ao município; e confrontando na sua largura, por um lado, com a Avenida Major Gasparino de Quadros, a partir da esquina desta com a Rua Capitão Francisco Avato, e por outro lado com imóvel pertencente ao município."

Artº 2º- A área a ser alienada destinar-se-á à construção de uma industria de artefatos de cimento.

Artº 3º- Obriga-se a empresa supra mencionada a iniciar a construção da industria dentro de 60(sessenta) dias, impreterivelmente, a partir da escritura de compra.

Artº 4º- O preço da venda do referido imóvel será de Cr\$..... Cr\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos cruzeiros), pagáveis, a metade no ato da escritura pública, e outra metade noventa dias após.

Artº 5º- A empresa mencionada nesta lei destinará a área adquirida exclusivamente para fins industriais, de acordo com os artigos anteriores, não podendo desmembrar a área para outros fins.

Artº 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.